



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO GERAL 1018/2025
Data: 12/06/2025 - Horário: 11:58
Administrativo - OFC 366/2025

Camara Municipal de Juina - MT

OFICIO Nº 282/PMJ/SMS/GAB/2025

Juína – MT, 12 de Junho de 2025

Ilustríssimo Senhor
Aécio Moreira de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Poder Legislativo Municipal
Juína – MT
Vereadora Alessandra Ettore Maldonado

Ilmo. Senhor,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e na oportunidade em resposta ao Ofício nº 169/2025/ASS. LEG. /CMJ, Assunto: Comunicação de Proposições Aprovadas, **Indicação nº 205/2025, Adesão a Plataforma Estadual de Saúde Digital, disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT)** informamos que:

O município de Juína realizou a adesão ao **Programa Saúde Digital do Estado de Mato Grosso em 09 de abril de 2024 conforme Termo de Adesão** que segue anexo. Atualmente o processo se encontra em fase de implantação, haja vista, que os profissionais das Unidades Básicas de Saúde foram cadastrados no sistema e estão passando por capacitação para a utilização do programa SUS Digital.

É importante informar que além da adesão ao SUS Digital da SES/MT o município também aderiu ao Programa SUS Digital do Ministério da Saúde para aprimoramento, estruturação e melhoria nos processos de trabalho ofertados pela Rede de Atenção a Saúde. O Programa SUS Digital do MS, instituído pela portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, tem por objetivo geral promover a transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliar o acesso da população às suas ações e serviços, com vistas à integralidade e resolubilidade da atenção à saúde.

Av. Ives Ortolan, S/Nº - Módulo 03 - Juína - Mato Grosso
CEP: 78320-000 - Fone: (66) 3566 8345
Site: www.juina.mt.gov.br - E-mail: saude@juina.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO GERAL 1018/2025
Data: 12/06/2025 - Horário: 11:58
Administrativo - OFC 363/2025



Câmara Municipal de Juína - MT

Ademais reforçamos que o serviço está em fase de implantação nas Unidades Básicas de Saúde e acreditamos que em breve estará funcionando e ofertando serviços de qualidade através de telemedicina a população usuária do Sistema Único de Saúde do município de Juína.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Américo
Marcela A. Américo Ortolan

Secretária Municipal de Saúde Juína – MT

Portaria 693/2021



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 830 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação de Cofinanciamento Estadual de Custeio no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para implementação e qualificação das ofertas de serviço de Saúde Digital nos Municípios de Mato Grosso que assinarem o Termo de Adesão das ofertas de serviços de Saúde Digital MT.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

III- O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

IV- A Portaria GM/MS nº 3.632 de 21 de dezembro de 2020, que institui a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28)

V- A Lei 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que autoriza e disciplina a prática da Telessaúde em todo território nacional;

VI- A Portaria GM/MS nº 1.348 de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Cofinanciamento Estadual de Custeio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de saúde, para implementação e qualificação das ofertas de serviço de Saúde Digital nos Municípios de Mato Grosso.

Parágrafo único - O Município só fará jus ao repasse após a efetiva estruturação das unidades de saúde com os equipamentos, equipe e demais exigências previstas e necessárias para assinatura do Termo de Adesão de oferta de serviços da Saúde Digital.

Art. 2º - O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido em cota única no valor total de 10.000,00 (dez mil reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Adesão.

§1º Para efetivação do repasse, é requisito prévia celebração e assinatura de Termo de Adesão entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

§2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.

§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista

§4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17
482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2023.12.18
16:22:19 -04'00'

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT



TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE SAÚDE DIGITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Termo de Adesão e Compromisso que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e a Secretaria Municipal de Saúde de Juína - MT ao **Programa de Saúde Digital do estado de Mato Grosso.**

Pelo presente instrumento, de um lado **O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, doravante denominada **SES/MT**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Senhor **Gilberto Gomes de Figueiredo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0655872 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 174.824.451-53, residente à Avenida José Rodrigues do Prado nº 540 Apto nº 162 – Bairro Santa Rosa, CEP: 78.040-000, Cuiabá/MT, e de outro lado a Secretaria Municipal de Saúde de **Juína – MT**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.359.201/0001-57**, com sede Avenida Ives Ortolan, S/Nº, Bairro: Módulo 03, Juína – MT, **neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.(a) Marcela A. Américo Ortolan**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº **1668843-7/SSP/MT** inscrito(a) no CPF nº **013.692.181-76**, residente e domiciliada a **Rua Lauro Mougenot**, nº 325N, Bairro: Módulo 05, CEP: **78.320-000** no Município de **Juína – MT**.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE ADESÃO, nos termos das normas que disciplinam e regem a matéria, previstos no ordenamento jurídico vigente, ao **Programa de Saúde Digital do estado de Mato Grosso** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Ⓟ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PERTINÊNCIA LEGAL

CONSIDERANDO:

A **Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, com destaque ao Art. 17, inciso I e III, que dispõem que à direção estadual do SUS compete promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como prestar apoio técnico e financeiro;

O **Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

O **Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos municipais de saúde; custeio para manutenção;

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

A **Portaria GM/MS nº 3.632 de 21 de dezembro de 2020**, que institui a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28);

A **Lei 14.510, de 27 de dezembro de 2022**, que autoriza e disciplina a prática da Telessaúde em todo território nacional;

A **Portaria GM/MS nº 1.348 de 02 de junho de 2022**, que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Ⓟ



A **Portaria GB/SES nº 814 de 14 de novembro de 2023**, que designa profissionais especialistas como teleconsultores, teleinterconsultores e telerreguladores no Estado do Mato Grosso;

A **Resolução CIB/MT Nº 830 de 14 de dezembro de 2023**, disponibiliza sobre a aprovação de Cofinanciamento Estadual de Custeio no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para implementação e qualificação de ofertas de serviço de saúde de Saúde Digital nos municípios de Mato Grosso que assinarem o Termo de Adesão de Ofertas de Serviços de Serviços de Saúde Digital MT;

A **Lei Nº 12.389, de 09 de janeiro de 2024**, que autoriza e define a prática da telemedicina (telessaúde) em todo o território do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, representada pelo Núcleo de Telessaúde e Saúde Digital, firma o presente Termo de Adesão tendo como oferta os serviços de Saúde Digital e Cofinanciamento para à Secretaria Municipal que aderir ao Programa;

2.2. A oferta de serviços e seu cofinanciamento, tem como objeto implementar políticas públicas de expansão e acesso à saúde de qualidade, em todos os níveis de atenção, bem como orientar estratégias para o desenvolvimento do ecossistema de saúde digital na Rede de Atenção à Saúde de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DA SES/MT

3.1. A Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, por meio do Núcleo de Telessaúde e Saúde Digital – NTSD, oferta os seguintes serviços:



- **Teleconsultoria;**
- **Teleinterconsulta;**
- **Tele-Estomatologia**
- **Tele-Espirometria;**
- **Teledermatologia;**
- **Tele-ECG;**
- **Tele-Educação;**
- **PROADI-SUS Albert Einstein;**
- **Saúde no Cárcere;**
- **MT sem AVC;**
- **MRAS - Matriciamento de Rede de Atenção à Saúde;**
- **AME - Ambulatório Multiprofissional Especializado em Saúde Digital;**

Todos os serviços ofertados, e outros mais que possam ser desenvolvidos pelo Programa de Saúde Digital MT, poderão ser implementados por meio deste Termo de Adesão sob a coordenado do NTSD/SES-MT, seguindo o fluxo já estabelecido de cada serviço, modalidade ou programa;

3.2. Cofinanciar a implementação e qualificação das ofertas de serviços de Saúde Digitais aos Municípios que fizerem adesão ao Programa de Saúde Digital MT. O repasse financeiro de que se trata, será transferido em cota única no valor total de 10.000,00 (dez mil reais), por unidade de saúde de saúde implementada no município, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, após a efetiva estruturação das Unidades de Saúde com equipamentos, equipe, capacitação e demais exigências necessárias;

3.3. Disponibilizar plataforma tecnológica eficaz para Teleassistência e demais ofertas de serviço, em conformidade com a legislação vigente e as normativas do Programa de Saúde Digital MT;

3.4. Oferecer treinamento para os profissionais de saúde da SMS, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Saúde Digital MT;



3.5. Garantir a disponibilidade de suporte técnico da plataforma, assegurando os atendimentos de acordo com os padrões estabelecidos pelo Programa de Saúde Digital MT;

3.6. Manter a confidencialidade e segurança das informações transmitidas durante as teleassistências e demais ofertas de serviços, objetos desse termo de adesão, seguindo as diretrizes de segurança do PROGRAMA.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DA SMS

A Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a:

4.1. Promover a integração da teleassistência nos serviços de saúde locais, de acordo com as normativas vigentes e as diretrizes do Programa de Saúde Digital MT;

4.2. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização de teleconsultoria, teleinterconsulta, telediagnósticos e demais ofertas de serviços, conforme as orientações do Programa de Saúde Digital MT. Cada serviço pode ter sua especificidade, a teleassistência requer computador, web cam, speaker, mobília, sala de atendimento, além de equipe técnica de saúde local;

4.3. Manter o suporte técnico e serviços necessários, como energia elétrica, aparelhos nobreak e internet banda larga para a operação eficiente da plataforma, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Saúde Digital MT;

4.4. Disponibilizar os profissionais, preferencialmente de vínculo efetivo junto à Secretaria Municipal, para treinamento e para o desenvolvimento das ações propostas segundo Programa de Saúde Digital;





4.5. Autorizar a capacitação dos profissionais de saúde locais para a utilização adequada da tecnologia ofertada, conforme os treinamentos disponibilizados pelo Programa de Saúde Digital MT;

4.6. Garantir a segurança e confidencialidade das informações dos pacientes durante as Telêassistências, seguindo as diretrizes de segurança e normas vigentes no país.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

5.1. O acompanhamento e a avaliação do cumprimento dos compromissos pactuados neste instrumento serão realizados pela equipe técnica do NTSD/SES-MT;

5.2. O acompanhamento da implementação do Programa da Saúde Digital será realizado mediante relatórios técnicos mensais produzidos pelo NTSD por meio de acompanhamento de sua plataforma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OMISSÕES

6.1. Este termo não implica em transferência de responsabilidade legal entre as partes quanto ao atendimento médico e assistencial, permanecendo cada ponto da rede de atenção, bem como cada ente federado envolvido, responsável natural de suas competências na execução de saúde;

6.2. Os casos omissos, como dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do presente termo de adesão e compromisso, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, conforme disposição legal vigente, assegurando aos partícipes o devido processo legal, o direito ao contraditório e a ampla defesa, respeitando-se os princípios da moralidade, impessoalidade, nos seguintes casos:

7.2. A qualquer tempo, por concordância das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias respeitando-se a previsão de organograma para implantação e execução da oferta de serviços para telessaúde;

7.3. Em virtude da inexecução total ou parcial de quaisquer de seus termos;

7.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. É de competência da **SES/MT** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Adesão e Compromisso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme legislação vigente, após assinatura das partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo vigorará até o ato de renúncia de umas das partes conforme cláusula sétima, ou enquanto durar o Programa de Saúde Digital MT.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Adesão e Compromisso, desde que não solucionadas administrativamente.

10.2. Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e valor jurídico, na presença de **02 (duas) testemunhas**, que também o subscrevem, a fim de que produza entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Cuiabá/MT, 09 de Abril de 2024.

Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário de Estado de Saúde de
Mato Grosso

Américo

Marcela A. Américo Ortolan

Secretária municipal de saúde
Juína - MT

Testemunha

Ana Paula (COSEMS)

Testemunha

Gonçalo Cristiano (Saúde Digital)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 246

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.534, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, que instituiu o Programa SUS Digital, na forma do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024, ambas devidamente instruídas nos autos do Processo SEI nº 25000.161299/2023-01;

Considerando o inciso IV do art. 11 do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, o qual dispõe que compete ao Ministério da Saúde elaborar, publicar e divulgar atos normativos e orientações para adesão e homologação da adesão de estados, municípios e Distrito Federal ao Programa SUS Digital;

Considerando o § 3º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, estabelecendo que as solicitações de adesão deferidas serão objeto de homologação, mediante portaria da Ministra de Estado da Saúde, em que constarão os respectivos valores a serem transferidos a título de incentivo financeiro; e

Considerando os Anexos I e II à Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, que estabelecem os valores da primeira parcela do incentivo financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos estados, Distrito Federal e municípios descritos nos Anexos I e II a esta Portaria, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, para o ano de 2024.

Parágrafo único. Os entes com a adesão homologada nos termos do caput se obrigam a cumprir o disposto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024.

Art. 2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios farão jus ao repasse da primeira parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, de que trata o inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, conforme valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2024, referente a primeira parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, no valor de R\$ 232.121.415,00 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos e quinze reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.126.5121.21GM.0001 - Transformação Digital no SUS, Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde/FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI/MS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I ADESÕES HOMOLOGADAS, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DA PRIMEIRA PARCELA DA ETAPA 1: PLANEJAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA SUS DIGITAL E VALOR DA PARCELA

PROTÓCOLO GERAL 1018/2025
Data: 12/06/2025 - Horário: 11:58
Administrativo - OFC 363/2025

Câmara Municipal de Juína - MT





MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510185	Bom Jesus do Araguaia	R\$ 30.880,15
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510260	Campinápolis	R\$ 37.087,05
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510269	Canabrava do Norte	R\$ 31.186,75
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510270	Canarana	R\$ 31.466,40
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510310	Cocalinho	R\$ 20.272,70
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510335	Confresa	R\$ 37.610,30
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510385	Gaúcha do Norte	R\$ 32.300,45
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510390	General Carneiro	R\$ 20.829,55
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510530	Luciara	R\$ 29.060,15
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510617	Nova Nazaré	R\$ 32.093,60
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510625	Nova Xavantina	R\$ 15.908,90
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510628	Novo São Joaquim	R\$ 31.610,25
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510631	Novo Santo Antônio	R\$ 32.613,70
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510665	Pontal do Araguaia	R\$ 9.471,70
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510670	Ponte Branca	R\$ 28.435,40
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510677	Porto Alegre do Norte	R\$ 33.548,90
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510706	Querência	R\$ 37.337,30
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510718	Ribeirão Cascalheira	R\$ 34.151,25
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510719	Ribeirãozinho	R\$ 16.562,00
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510735	São José do Xingu	R\$ 30.634,10
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510774	Santa Cruz do Xingu	R\$ 31.426,50
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510777	Santa Terezinha	R\$ 34.652,80
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510785	São Félix do Araguaia	R\$ 33.653,20
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510788	Serra Nova Dourada	R\$ 28.962,15
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510820	Torixoréu	R\$ 18.096,75
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE Soma			R\$ 817.051,90
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510010	Acorizal	R\$ 20.985,65
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510160	Barão de Melgaço	R\$ 22.732,85
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510300	Chapada dos Guimarães	R\$ 24.806,25
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510340	Cuiabá	R\$ 235.550,00
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510490	Jangada	R\$ 21.144,55
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510610	Nossa Senhora do Livramento	R\$ 26.051,20
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510620	Nova Brasilândia	R\$ 29.665,30
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510645	Planalto da Serra	R\$ 30.018,45
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510650	Poconé	R\$ 27.394,15
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510780	Santo Antônio de Leverger	R\$ 23.560,25
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510840	Várzea Grande	R\$ 113.766,45
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE Soma			R\$ 575.675,10
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510050	Alto Paraguai	R\$ 34.476,05
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510130	Arenápolis	R\$ 13.123,95
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510140	Aripuanã	R\$ 33.075,00
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510170	Barra do Bugres	R\$ 18.749,85
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510190	Brasnorte	R\$ 34.240,50
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510263	Campo Novo do Parecis	R\$ 22.381,80
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510285	Castanheira	R\$ 31.387,30
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510325	Colniza	R\$ 40.259,10
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510337	Cotriguaçu	R\$ 34.605,90
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510345	Denise	R\$ 24.983,35
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510350	Diamantino	R\$ 30.250,85
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510515	Juína	R\$ 24.020,50

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2024 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 108

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 4.924, DE 25 DE JULHO DE 2024

Estabelece os valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, a ser repassada aos estados, Distrito Federal e municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do art. 4º, § 5º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, os valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, a ser repassada aos estados, Distrito Federal e municípios listados, respectivamente, nos Anexos I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os estados, Distrito Federal e municípios listados nos Anexos I e II a esta Portaria farão jus ao repasse da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio de que trata o caput, considerando o envio do diagnóstico situacional por macrorregião de saúde.

Art. 2º Os valores da segunda parcela, descritos nos Anexos I e II a esta Portaria, foram definidos e pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite - CIBs e, no caso do Distrito Federal no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal - CGSES/DF, considerando o teto por macrorregião de saúde previsto no Anexo III à Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, com alterações pela Portaria GM/MS nº 4.816, de 4 de julho de 2024.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, com impacto orçamentário para o ano de 2024, referente a segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, no valor de R\$ 216.185.273,04 (duzentos e dezesseis milhões cento e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e quatro centavos), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.126.5121.21GM.0001 - Transformação Digital no SUS, Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde/FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI/MS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

VALORES DA 2ª PARCELA, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL

Código	UF	Valor da 2ª parcela para o Estado (R\$)	Total da 2ª Parcela para os Municípios (R\$)	Total 2ª Parcela (R\$)
12	AC	359.328,30	838.432,70	1.197.761,00
27	AL	1.304.190,15	3.043.110,35	4.347.300,50
13	AM	1.583.764,50	2.919.882,50	4.503.647,00
29	BA	0,00	18.601.439,99	18.601.439,99
23	CE	0,00	9.255.203,05	9.255.203,05
53	DF	1.420.587,50	0,00	1.420.587,50
32	ES	1.055.572,05	2.462.977,46	3.518.549,51
52	GO	0,00	8.555.763,50	8.555.763,50





MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510300	Chapada dos Guimarães	R\$ 35.437,50
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510305	Cláudia	R\$ 25.630,00
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510310	Cocalinho	R\$ 28.961,00
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510320	Colíder	R\$ 26.882,00
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510325	Colniza	R\$ 57.513,00
MT	5102	MACRORREGIAO OESTE	510330	Comodoro	R\$ 30.748,00
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510335	Confresa	R\$ 53.729,00
MT	5102	MACRORREGIAO OESTE	510336	Conquista D'Oeste	R\$ 43.761,50
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510337	Cotriguaçu	R\$ 49.437,00
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510340	Cuiabá	R\$ 336.500,00
MT	5102	MACRORREGIAO OESTE	510343	Curvelândia	R\$ 26.772,50
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510345	Denise	R\$ 35.690,50
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510350	Diamantino	R\$ 43.215,50
MT	5101	MACRORREGIAO SUL	510360	Dom Aquino	R\$ 29.542,00
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510370	Feliz Natal	R\$ 29.979,50
MT	5102	MACRORREGIAO OESTE	510380	Figueirópolis D'Oeste	R\$ 40.752,50
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510385	Gaúcha do Norte	R\$ 46.143,50
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510390	General Carneiro	R\$ 29.756,50
MT	5102	MACRORREGIAO OESTE	510395	Glória D'Oeste	R\$ 23.754,50
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510410	Guarantã do Norte	R\$ 48.521,50
MT	5101	MACRORREGIAO SUL	510420	Guiratinga	R\$ 24.846,50
MT	5102	MACRORREGIAO OESTE	510450	Indiavaí	R\$ 39.714,50
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510452	Ipiranga do Norte	R\$ 40.680,00
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510454	Itanhangá	R\$ 42.347,00
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510455	Itaúba	R\$ 21.722,00
MT	5101	MACRORREGIAO SUL	510460	Itiquira	R\$ 44.236,50
MT	5101	MACRORREGIAO SUL	510480	Jaciara	R\$ 25.634,50
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510490	Jangada	R\$ 30.206,50
MT	5102	MACRORREGIAO OESTE	510500	Jauru	R\$ 44.260,00
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510510	Juara	R\$ 50.799,00
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510515	Juína	R\$ 34.315,00
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510517	Juruena	R\$ 44.846,50
MT	5101	MACRORREGIAO SUL	510520	Juscimeira	R\$ 31.744,00
MT	5102	MACRORREGIAO OESTE	510523	Lambari D'Oeste	R\$ 28.857,50
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510525	Lucas do Rio Verde	R\$ 50.954,50
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510530	Luciara	R\$ 41.514,50
MT	5102	MACRORREGIAO OESTE	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	R\$ 51.217,00
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510558	Marcelândia	R\$ 46.540,00
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510560	Matupá	R\$ 48.653,50
MT	5102	MACRORREGIAO OESTE	510562	Mirassol d'Oeste	R\$ 24.314,00
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510590	Nobres	R\$ 31.210,50
MT	5106	MACRORREGIÃO CENTRO-NOROESTE	510600	Nortelândia	R\$ 15.276,00
MT	5105	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	510610	Nossa Senhora do Livramento	R\$ 37.216,00
MT	5103	MACRORREGIAO NORTE	510615	Nova Bandeirantes	R\$ 48.485,00
MT	5104	MACRORREGIAO LESTE	510617	Nova Nazaré	R\$ 45.848,00